

juventude, evitando a propaganda, no entorno de unidades escolares, de produtos reconhecidamente prejudiciais à saúde, vejo-me na contingência de negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e, tal como redigido, contrário ao interesse público.

Desde logo, devo destacar que o projeto dispõe sobre propaganda comercial de tabaco e bebidas alcoólicas, matéria de competência privativa da União, a teor do disposto nos artigos 22, inciso XXIX, e 220, § 4º, da Constituição Federal.

E, ainda que assim não fosse, a matéria diz respeito ao exercício do poder de polícia administrativa, que cabe em todos os níveis da Federação, mas na qual a baliza mestra da constitucionalidade da atuação do ente federado é a sua competência para regular o assunto objeto do policiamento.

Assim, a medida cogitada, se não fosse de disciplina reservada à União, por força dos dispositivos constitucionais supracitados, estaria relacionada com a regulamentação do uso dos logradouros públicos, matéria de interesse local, e, nessa perspectiva, de competência dos Municípios (art. 30, inciso I, da Carta Federal).

Por fim, cumpre-me ressaltar que a inexistência, no projeto, de sanções específicas para eventuais infratores, antecipa sua ineficácia como instrumento de atuação dos louváveis objetivos do legislador, resultando praticamente inócua a edição da lei, o que por certo não consulta ao interesse público.

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de lei nº 65, de 1997, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO
Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 351/98

São Paulo, 8 de janeiro de 1999.
A-nº 17/99
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 351, de 1998, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.206, que recebi.

De iniciativa do Poder Executivo, a proposição cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e dá providências correlatas.

Faço incidir o veto sobre o inciso XI do artigo 13 e sobre o artigo 1º das Disposições Transitórias, ambos acrescentados por emendas.

Embora seja digno de elogio o aperfeiçoamento do texto original pelo Parlamento, o que reconheço acatando as demais alterações nele introduzidas, sou forçado a vetar os dispositivos supra, por sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O inciso XI do artigo 13, resultante de Subemenda à Emenda nº 7, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, acrescentou, no Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, 1 (um) representante das comunidades indígenas, a ser indicado pelas aldeias existentes no Estado de São Paulo.

Ora, as atribuições da Fundação são aquelas definidas no próprio projeto, com lastro em leis estaduais específicas, tais como as Leis nºs. 3.962/57 e 4.925/85, na questão da Regularização Fundiária, a Lei nº 4.957/85, relativa à valorização e aproveitamento de recursos fundiários e a Lei nº 9.757/97, relativa à regularização das terras quilombolas e seu desenvolvimento sócio-econômico.

Não sendo possível incluir a questão indígena entre as atribuições da Fundação; até porque ela é de competência da União, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, não cabe a representação pretendida pelo Legislador no órgão deliberativo superior da entidade.

Já o artigo 1º das Disposições Transitórias, resultante de Subemenda às Emendas nºs. 1 e 13, igualmente apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pretende assegurar a admissão automática, nos quadros de pessoal da Fundação, para o exercício das mesmas funções ou atividades similares, dos empregados da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - Fundunesp, aprovados em processo seletivo público (Vunesp 1997 e Fundunesp 1997).

Com esse teor, o dispositivo agride a regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego.

O concurso a que se submeterem os servidores mencionados no dispositivo sob foco é válido somente para a finalidade específica para a qual foi realizado, ou seja, para ingresso na entidade (FUN-DUNESP) e nos cargos ou funções referidas nos editais correspondentes.

Assim, esse certame não pode servir de base para a pretendida admissão automática em outra entidade e, ainda menos, para as "funções atualmente exercidas" ou "atividades similares".

Por outro lado, a admissão de pessoal em órgãos e entidades da administração direta e indireta envolve sempre, e de forma irrecusável, matéria concernente ao regime jurídico dos servidores públicos, que compreende, em sua ampla acepção, o conjunto de normas disciplinadoras das relações, sejam estatutárias ou não, que se estabelecem entre o Estado e seus agentes.

Logo, por incursionar nesse domínio temático, a lei submete-se, rigorosamente, ao poder de iniciativa do Chefe do Executivo, que exerce tal prerrogativa, com exclusividade, tendo em vista a cláusula

de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, reproduzida no artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição Paulista.

Sendo assim, reveste-se de ilegitimidade o ato parlamentar referente ao tema em questão, que nitidamente extrapola o poder de emenda, comprometendo-se, em consequência, todo o dispositivo, diante da nítida inconstitucionalidade formal, por usurpação de iniciativa, com frontal vulneração ao dogma da separação dos poderes.

Expostas, nesses termos, as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 351, de 1998, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO
Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.785, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Carapicuíba, imóveis que específica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Carapicuíba, 2 (dois) terrenos, sem benfeitorias, com a área total de 1.928,78m² (um mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados), localizados no Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, necessários à construção do Centro de Saúde da Cidade Ariston, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-92.037/84-PGE, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, e áreas descritas e caracterizadas nas respectivas matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, a saber:

I - Matrícula 102.983 - Uma área de terras com 130,21m² (cento e trinta metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), constituída de parte das Ruas Mauá e Dumont, antigas Ruas 8 e 10, situadas no loteamento Cidade Ariston Estela Azevedo, na Cidade, Distrito e Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, que assim se descreve: "Tem início no ponto 1, que é a divisa da referida área com o Sistema de Recreio de propriedade do Município de Carapicuíba; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 43,00m, até o ponto 2; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 6,30m, até o ponto 3; deste ponto, deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 1,60m, até o ponto 4; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 2,40m, até o ponto 5; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 17,50m, até o ponto 6; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 8,00m, até o ponto 7; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 14,00m, até o ponto 1, início desta descrição, encerrando a área de 130,21m² (cento e trinta metros quadrados e vinte e um décimos quadrados). Referida área limita-se do ponto 1 ao 2 com a área de Sistema de Recreio de propriedade do Município de Carapicuíba; do ponto 2 ao 5, com a Rua Dumont; do ponto 5 ao 6, com a confluência das Ruas Dumont e Mauá e do ponto 6 ao 1, com a Rua Mauá";

II - Matrícula 102.984 - Uma área de terras com 1.798,57m² (um mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados), constituída de parte do Sistema de Recreio, do loteamento Cidade Ariston Estela Azevedo, situado na Cidade, Distrito e Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, que assim se descreve: "Tem início no ponto A, divisa com o remanescente do Sistema de Recreio; deste ponto, segue em linha reta na extensão de 19,50m, até o ponto B; deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 6,00m, até o ponto C; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 54,80m, até o ponto D; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 4,60m, até o ponto E; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 48,50m, até o ponto 21; deste ponto, segue em curva à direita com desenvolvimento de 43,00m, até o ponto F; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 3,50m, até o ponto G; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 7,00m, até o ponto A, início desta descrição, encerrando a área de 1.798,57m² (um mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados). A referida área limita-se do ponto A ao E, com o remanescente do Sistema de Recreio do loteamento Cidade Ariston Estela Azevedo; do ponto E ao 21, com o remanescente do Sistema de Recreio do loteamento Cidade Ariston Estela Azevedo e a Rua Dumont; do ponto 21 ao F com a Rua Dumont e do ponto F ao A, com o remanescente do Sistema de Recreio do loteamento Cidade Ariston Estela Azevedo";

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.786, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro Saúde, Município e Comarca de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 10,08m² (dez metros quadrados e oito décimos quadrados) e 8,23m² (oito metros quadrados e vinte e três décimos quadrados), e suas benfeitorias, situados no Bairro Saúde, Município e Comarca de Santo André, necessários àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Córrego Utinga, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Osvaldo Rodrigues e Sírlene Maria Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-2032/94, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 750/01 e 750/02, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 750/01 - Faixa de terra apresentando formato retangular, situada em terreno localizado à Rua Fernando Lona nº 792, no bairro, município e na comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 64.397 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, assim descrita: "Tem início no ponto "A", cravado na divisa com o Lote 34, distante 34,50m da testada, caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-2032/94; daí, segue dividindo com o Lote 34, por uma distância de 1,50m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita pela linha de fundos, confrontando com o Lote 10, por uma distância de 7,50m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,20m, confrontando com parte do Lote 33, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, rumo SV, dividindo com área remanescente, por uma distância de 7,50m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 10,08m² (dez metros quadrados e oito décimos quadrados).";

II - PROPRIEDADE Nº 750/02 - Faixa de terra apresentando formato retangular, situada em terreno localizado à Rua Fernando Lona nº 782, no bairro, município e na comarca acima identificados, pertencente à Transcrição nº 82.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, assim descrita: "Tem início no ponto "F", cravado na divisa com o Lote 32, distante 35,00m da testada, caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT-2032/94; daí, segue rumo Sul, dividindo com área remanescente, por uma distância de 7,50m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Lote 33, por uma distância de 1,20m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha de fundos, por uma distância de 7,50m, confrontando com o Lote 10, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, confrontando com o Lote 32, por uma distância de 1,00m, até o ponto "F", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 8,23m² (oito metros quadrados e vinte e três décimos quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
João Gilberto Lotufo Conejo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.787, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro Água Fria, Subdistrito de Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 5 (cinco) terrenos medindo, respectivamente, 34,50m² (trinta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), 4,00m² (quatro metros quadrados), 76,70m² (setenta e seis metros quadrados e

setenta decímetros quadrados), 47,24m² (quarenta e sete metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), e 6,00m² (seis metros quadrados), e suas respectivas benfeitorias, situados no Bairro Água Fria, Subdistrito de Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia, para instituição de servidão de passagem, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TC 14 - Córrego Mandaqui - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Antônio Carlos Kherlakian e outro, Wanda Marins Madureira e outro, Florêncio Dorival Antonelli, Karnik Kherlakian e Yuriko Sueyoshi, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT-2541/95, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 194/168, 194/169, 194/170, 194/171, 194/172, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 194/168 - Uma faixa de terra situada em um terreno à Rua Narandiba (antiga Travessa 10), parte do lote 8 da quadra 10, na Água Fria, em Santana, pertencente à Transcrição 90.543 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, tendo seu início no ponto "A", localizado no alinhamento predial titulado da rua acima citada, distante 24,70m da divisa do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel e caracterizado no desenho SABESP nº ECTT-2541/95-R1; daí, segue por 16,60m, confrontando com o remanescente, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 2,00m, confrontando com o lote 23, até o ponto "C"; deflete à direita e segue por 17,90m (reta titulada), confrontando com o remanescente do lote 8, até o ponto "D"; deflete à direita e segue por 2,44m, confrontando com a Rua Narandiba, até o ponto "A", origem da presente descrição;

II - PROPRIEDADE Nº 194/169 - Uma faixa de terra em um imóvel situado à Rua Altinópolis, também conhecida por Rua "12", nºs 227 e 229, antigo nº 77, fundos, lote 23 da Quadra 10 da planta da Chácara Água Fria no 22º Subdistrito, Tucuruvi, pertencente à Transcrição 31.649 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, tendo seu início no ponto "F", localizado nos fundos do imóvel, na divisa da lateral esquerda de quem da rua olha, distante 57,30m da testada e caracterizado no desenho SABESP nº ECTT-2541/95 - R1; daí, segue por 2,00m, confrontando com o lote 24, até o ponto "C"; deflete à direita e segue por 2,00m, confrontando com o lote 8, até o ponto "B"; deflete à direita e segue por 2,00m, até o ponto "E"; deflete à direita e segue por 2,00m, até o ponto "F", sendo que do ponto "B" até o ponto "F" confrontou com o remanescente, fechando o perímetro;

III - propriedade nº 194/170 - Uma faixa de terra situada à Rua Altinópolis, prédio sob nº 221, no 22º Subdistrito, Tucuruvi, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 24 da quadra 10 da Chácara Água Fria, pertencente à Matrícula 88.889 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, tendo seu início no ponto "I", localizado na divisa da lateral esquerda de quem da rua olha, a 29,05m da testada e caracterizado no desenho SABESP nº ECTT-2541/95 - R1; daí, segue acompanhando esta divisa por 30,25m, confrontando com a Vila Varejão, que antes pertencia à Cia. Territorial Franco-Paulista de Água Fria, até o ponto "J"; deflete à direita e segue por 10,10m, até o ponto "C", confrontando, antes, com propriedade da Cia. Territorial Franco-Paulista de Água Fria e, atualmente, com o lote 8, até o ponto "C"; deflete à direita e segue por 2,00m, até o ponto "F", confrontando com o lote 23 da mesma quadra; deflete à direita e segue por 8,10m, até o ponto "G"; deflete à esquerda por 28,25m, até o ponto "H"; deflete à direita e segue por 2,00m, até o ponto "I", sendo que do ponto "F" até o ponto "I" confrontou com o remanescente, encerrando esta descrição;

IV - PROPRIEDADE Nº 194/171 - Uma faixa de terra no imóvel situado no 22º Subdistrito, Tucuruvi, à Rua 12, atual Rua Altinópolis no Bairro da Água Fria, pertencente à Transcrição 9.413 do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, tendo seu início no ponto "P", localizado junto à divisa da lateral direita de quem da rua olha para o terreno, distante 35,63m da testada e caracterizado no desenho SABESP nº ECTT-2541/95; segue confrontando antes com o remanescente e atualmente com uma viela da Vila Varejão, por 2,96m, até o ponto "Q"; deflete à direita e segue confrontando antes com o remanescente e, atualmente, com o imóvel nº 6 da Vila Varejão, por 16,21m, até o ponto "S"; deflete à direita, confrontando antes com a Cia. Territorial Franco-Paulista de Água Fria e, atualmente, com Yuriko Sueyoshi, por 2,88m, até o ponto "Z"; deflete à direita e segue confrontando antes com Tereza Proterle e, atualmente, com o imóvel nº 5 da Vila Varejão, por 16,12m, até o ponto "P", origem desta descrição;

V - PROPRIEDADE Nº 194/172 - Uma faixa de terra em um terreno situado à Rua Narandiba, lote 12, da quadra 10, da Chácara Água Fria, pertencente à Matrícula 51.853 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, tendo seu início no ponto "Z", localizado no encontro da divisa de fundo com a lateral esquerda de quem da rua olha para o imóvel e caracterizado no desenho SABESP nº ECTT-2541/95 - R2; segue confrontando esta divisa de fundo por 2,36m, confrontando com Karnik Kherlakian, até o ponto "T"; deflete à direita e segue por 2,70m confrontando com o remanescente, até o ponto "U"; deflete à direita e segue por 2,40m, confrontando com a faixa de servidão de passagem instituída a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, até o ponto "L"; deflete à direita e segue por 2,39m, até o ponto "Z", início da presente descrição.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.